

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000120/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018449/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002133/2012-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.002195/2011-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2011

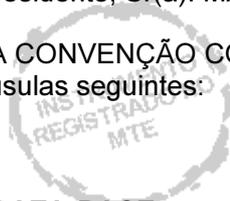
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores, dos auxiliares de administrativos, dos auxiliares docentes, dos auxiliares de serviços gerais, dos tutores de ensino que atuam nas instituições de ensino da Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Superior, na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação à Distância, nos Cursos Livres (Idiomas e demais cursos), nos Cursos Preparatórios e pré-vestibulares, Fundações, Cooperativas de Ensino, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos em geral, abrangidos pelo Sintrae-MS. Excetuando-se os trabalhadores representados pelo SINTRAE-PANTANAL e aqueles representados pelo SINTRAE-SUL, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS PISOS

Os salários normativos denominados pisos passam a vigorar com os seguintes valores, a partir do dia 1º de março de 2012, conforme tabela abaixo:

A	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 7,05
B	ENSINO FUNDAMENTAL I	R\$ 7,05
C	ENSINO FUNDAMENTAL II	R\$ 8,15
D	ENSINO MÉDIO	R\$ 13,43
E	CURSOS LIVRES e IDIOMAS	R\$ 13,43
F	EDUCAÇÃO SUPERIOR	R\$ 24,11
G	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 676,00
H	AUXILIAR DOCENTE	R\$ 676,00
I	AUXILIAR DE SERV GERAIS	R\$ 652,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE GERAL

Os salários em geral – pagos acima dos pisos - dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino do setor privado, inclusive modalidade à distância e cursos livres e de idiomas, são reajustados com 7,0% (sete inteiros por cento), em primeiro de março de 2012.

§ 1º – Os índices de que tratam o caput desta cláusula incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

§ 2º – Os estabelecimentos de ensino que celebrarem acordos complementares ao presente termo aditivo abrangidos por este instrumento normativo obrigam-se ao cumprimento da cláusula 41, da Convenção Coletiva em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL LABORAL

Os estabelecimentos de ensino do setor privado, abrangidos por este instrumento normativo, inclusive as fundações de ensino, os cursos livres e cursos de idiomas, obrigam-se a descontar mensalmente da remuneração mensal dos trabalhadores, representado pelo Sintrae-MS, associados a ele, o percentual correspondente a 1,50% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) do total de sua remuneração mensal, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, para o trabalhador com remuneração superior a R\$ 3.334,00 (três mil trezentos trinta e quatro reais); consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2012.

§ 1º - Os valores descontados, nos termos do caput da Cláusula, devem ser obrigatoriamente depositados, até o décimo dia útil de cada mês, na **CONTA CORRENTE Nº 2206-0, OPERAÇÃO: 003, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do SINTRAE-MS, por meio de boleto por ele fornecido às

empresas, gratuitamente.

§ 2º - Os empregadores enviarão ao sindicato dos trabalhadores, até o dia 20 de cada, mês a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

§ 3º Assegura-se aos trabalhadores não associados a faculdade de se oporem ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, desde que o façam diretamente e pessoalmente na Entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Contribuições Patronais – A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 20 de maio e 20 de agosto, nos anos 2011 e 2012, respectivamente, os seguintes valores:

Escolas filiadas o valor correspondente a contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;

Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	110,00
190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

*A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS(Educação Básica) e setor específico do Ministério da educação(Ensino Superior), no ano anterior ao recolhimento.

c) Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados em 03 de março de 2012, na Assembléia Geral da categoria patronal.

Parágrafo único – O não recolhimento das referidas contribuições por parte das instituições de ensino implica multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1%(um por cento ao mês) a.m, mais despesas de cobrança e honorários advocatícios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho de Reajustamento Salarial, com vigência no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o N. MS0000157/2011 e processo principal n. 46312.002195/2011-71.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL